

PARECER CONJUNTO N° 004

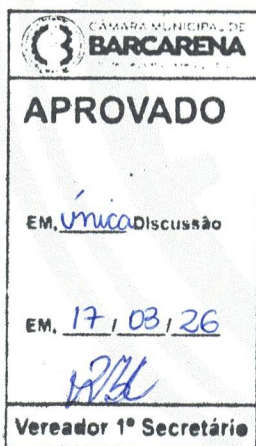
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Autoria da Emenda: Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Emenda Modificativa nº 007/2026 (CCJR) ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral dos Servidores Públicos do Município de Barcarena e dá outras providências”

I – EMENTA



Processo legislativo municipal. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026. Alteração do art. 51, § 2º, do art. 58, parágrafo único, e do art. 60, caput, para uniformização do interstício da progressão horizontal em periodicidade trienal. Medida de harmonização interna e aperfeiçoamento técnico da proposição. Ausência de criação de cargos, alteração remuneratória autônoma ou aumento de despesa por iniciativa parlamentar. Parecer conjunto favorável à aprovação.

II – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas a **Emenda Modificativa** apresentada ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, destinada a uniformizar a

disciplina do interstício da progressão horizontal, mediante alteração do **art. 51, § 2º**, do **art. 58, parágrafo único**, e do **art. 60, caput**.

A proposta tem por finalidade sanar inconsistência interna do texto do projeto, adotando, de forma uniforme, a periodicidade **trienal** para a progressão horizontal, em conformidade com a orientação formal posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições. À **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas** incumbe a análise das matérias com repercussão financeira e orçamentária.

No caso em exame, a emenda possui natureza **modificativa**, por promover ajuste pontual em dispositivos do projeto, sem desnaturar sua estrutura geral.

Sob o aspecto jurídico, a proposta mostra-se admissível, pois se destina a corrigir divergência interna existente no texto do PLC quanto ao interstício da progressão horizontal, conferindo-lhe coerência sistêmica, clareza normativa e maior segurança jurídica.

Sob o aspecto financeiro, não se verifica óbice à sua aprovação, uma vez que a emenda não cria cargos, não amplia vantagens novas e não representa inovação parlamentar autônoma dissociada da manifestação formal do próprio Poder Executivo, limitando-se à harmonização técnico-legislativa do texto da proposição.

Dessa forma, não há impedimento jurídico, regimental ou orçamentário à sua aprovação.



IV – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opina-se pela **admissibilidade e aprovação** da Emenda Modificativa, por sua compatibilidade com a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

No âmbito da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas**, opina-se igualmente pela **aprovação** da emenda, por não se verificar óbice orçamentário-financeiro à sua tramitação e deliberação.

Assim, o parecer conjunto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

É o parecer conjunto.

Submeta-se ao Plenário da Câmara.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO & DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Relatora - Artigo 88 e Artigo 89, Parágrafo 4º do Regimento Interno


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR

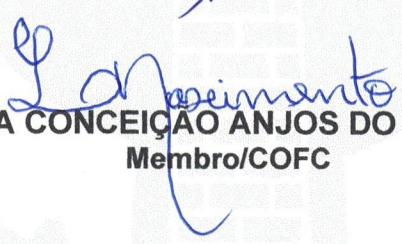



Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR


Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA
Presidente/COFC


Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA
Secretário/COFC


Ver^a. LÚCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO
Membro/COFC

